



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.355

EMENTA:- ESTABELECE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DO CLUBE ZAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica concedido ao Clube ZAP do Centro Social São Geraldo o direito de manter até 40 (quarenta) cadeiras de engraxates em praças e logradouros públicos.

Artigo 2º - A luz utilizada nas referidas cadeiras, serão ligadas na rede de iluminação pública.

Artigo 3º - O Centro Social São Geraldo, poderá manter convênio com firmas de publicidade para propaganda nas cadeiras cuja renda será utilizada para manutenção das mesmas, sendo observada a estética.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda

08 de julho de 1976


NELSON DOS SANTOS GONÇALVES

- Prefeito -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secretaria de Administração	
6 m	FL.
1355	03

Lei Municipal nº 019/76

Autor: Versador JORGE PANTALEÃO ALVES

LL.

